



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 315/2026
REF: OFÍCIO N. 10/2026 – CPFO - PROCESSO DIGITAL Nº 1.445/2026 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **10/2026** – CPFO, protocolizado em **09/04/2026** no processo digital n.º **1.445/2026** da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Conforme a previsão regimental contida no art. 59, § 5º, solicito diligência e a suspensão do prazo para emissão do parecer do Projeto de Lei 11/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TRASLADO DE FAMILIARES E AMIGOS EM CERIMÔNIAS FÚNEBRES DE PESSOAS COMPROVADAMENTE VULNERÁVEIS ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROCESSO DIGITAL Nº 1.445/2026)**. considerando a necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei **11/2026** foi encaminhado em **26 de março de 2026** para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e que o prazo para emissão de parecer é de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 59, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatarem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

No caso vertente, se verifica que o Projeto de Lei em relevo foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e **26/03/2026**, ao passo que referido o ofício **10/2026** foi protocolizado em **09/04/2026**, portanto, **tempestivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500